



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XIV - Edição nº 01905 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro pública



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
981BFA3BC2FE7D680F9383F640A2B4E0

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- DL 09/2026
- CONTRATO DE COMODATO, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIA-MENTO DE USO DO SOFTWARE SICONCARD, CONTRATADO PELOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, LIBERADO PELA SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA AO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO - BA, OBJE-TIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO MEIO DE PAGAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA EJA PARA OS SEUS BENEFICIÁRIOS
- CONTRATO DE COMODATO, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE SICONCARD, CONTRATADO PELOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, LIBERADO PELA SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA AO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO - BA, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO MEIO DE PAGAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA EJA PARA OS SEUS BENEFICIÁRIOS.
- EXTRATO DE CONTRATO
- EDITAL Nº 001/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026
- CR 08/2026
- CR 08/2026
- EXTRATO DE CONTRATO – CREDENCIAMENTO 08/2025
- EXTRATO - IN 20/2026.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA031102/2026

O **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 16.445.876/0001-81, com sede na Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ACÁCIO TELES DOS SANTOS, residente e domiciliado nesta cidade, por intermédio da Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 003 de 06 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO** e dá ciência aos interessados, que está instaurando processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a contratação para Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica voltados à regularização fundiária urbana, em conformidade com a Lei nº 13.465/2017 e demais normas correlatas, bem como assessoria jurídica na fase preparatória e instrutória do processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Município, que incluem: levantamento de dados, análise documental dos ocupantes, elaboração do projeto de regularização fundiária, realização de estudos técnicos e jurídicos, condução de audiências e reuniões necessárias, e a elaboração da minuta da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) para aprovação pelo poder público municipal, em conformidade com a Lei nº 13.465/2017 e demais normas aplicáveis, conforme especificações e quantitativos definidos no termo de referência, a ser julgado nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 002/2024.

Período de recebimento de propostas: 25/02/2026 a 27/02/2026;

LOCAL DE ENTREGA: licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br ou **Formato Físico** - Protocolo no Setor de Licitações com sede na Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA., de segunda à sexta feira, das 8:00 às 12:00hs e das 13:00 às 17:00 horas.

O Aviso de Dispensa e seus anexos encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.mulungudomorro.ba.gov.br. Demais atos e avisos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município, na página eletrônica <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario>.

Mulungu do Morro/BA, 24 de fevereiro de 2026.

Acácio Teles dos Santos – Prefeito Municipal.
Jéssica Brandão Neves – Agente de Contratação.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Contrato



Sempre à frente!

CONTRATO DE COMODATO, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE SICONCARD, CONTRATADO PELOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, LIBERADO PELA SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA AO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO - BA, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO MEIO DE PAGAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA EJA PARA OS SEUS BENEFICIÁRIOS.

MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO - BA, localizado na Rua Eronides Souza Santos nº 55 Bairro Centro, CEP: 44.885-000, Mulungu Do Morro - BA, inscrita no CNPJ sob nº 16.445.876/0001-81, neste ato representado por seu(a) prefeito(a) Sr(a). **Acácio Teles dos Santos**, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIO**.

SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AL Rio Negro, nº 503, Sala 2020, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri – SP, inscrita no CNPJ nº. 15.313.362/0001-00, neste ato, representado por seu sócio proprietário, **Marco Aurélio Pavan**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.628.345-0 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.951.961-29, e por seus procuradores: **Everaldo Aparecido Pavan**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 57750418 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 829.619.569-00, procuração protocolado sob o nº **15745** no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aracaju – SE, **Marcos Antônio Pavan**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 63986798 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.834.509-30, procuração protocolado sob o nº **10747** no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aracaju – SE, **Felício José dos Santos Junior**, brasileiro, casado, gerente regional, portador da Cédula de Identidade RG nº 2256796-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.855.021-26, procuração protocolado sob o nº **18541** no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aracaju – SE doravante denominada simplesmente **CEDENTE**.

CESSIONÁRIO e **CEDENTE**, em conjunto simplesmente designados PARTES, firmam o presente CONTRATO DE COMODATO ("**CONTRATO**"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa **CEDENTE**.
- 1.2. Constitui objeto deste contrato, o comodato para cessão NÃO ONEROSA do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, do sistema **SICONCARD** Módulos do Administrador, Lojistas e beneficiários, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle do meio de pagamento do Programa Municipal Bolsa EJA, para os seus beneficiários no âmbito da Administração Direta, Indireta, Fundos e Autarquias do **CESSIONÁRIO**, junto aos beneficiários e estabelecimentos credenciados contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção e suporte ao referido sistema SEM ÔNUS quaisquer para o **CESSIONÁRIO** e seus colaboradores.

4007-2575 – Capitais e regiões metropolitanas
0800 006 8261 – Demais localidades

AL Rio Negro, 503, Sala 2020, Alphaville
Centro Industrial e Empresarial – Barueri – SP

siconcard.com.br
contato@siconcard.com.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
22A6EB8F7B4709FB35D0B65C088505ED

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Sempre à frente!

- 1.3. Os módulos do sistema contratados pelos Estabelecimentos Credenciados deverão permitir ao **CESSIONÁRIO** efetuar de forma online o controle das operações em seu âmbito conforme regras definidas no presente CONTRATO, bem como oferecer aos beneficiários do **CESSIONÁRIO** um módulo específico do sistema (Módulo do Beneficiário) para consulta de saldos, extratos, bloqueio por perda ou roubo, alteração de senha, visualização de cartões, consulta de rede de estabelecimentos credenciados, pagamento através Código QR, SEM ÔNUS para o **CESSIONÁRIO** e para seus beneficiários.
- 1.4. A operacionalização das transações se dará por meio dos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS e somente será possível mediante contratação por esta, do respectivo "Módulo Lojista" do SISTEMA **SICONCARD**, pertencente à **CEDENTE**, devendo ser tratado individual e diretamente com cada estabelecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. Os benefícios concedidos pelo **CESSIONÁRIO** procederão única e exclusivamente através do sistema **SICONCARD**, enquanto este for o meio de controle pagamento dos benefícios concedidos, objetivando maior segurança aos beneficiários através da execução do controle efetivo dos créditos conforme regras e limites definidos no presente CONTRATO.
- 2.2. A operacionalização dos créditos concedidos pelo **CESSIONÁRIO** transcorrerá por meio dos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, contratantes do sistema **SICONCARD** – módulo Lojista, de propriedade da **CEDENTE**, devidamente credenciadas de acordo com as regras estipuladas pelo **CESSIONÁRIO** e responsáveis pelos seus custos particulares de contratação do sistema **SICONCARD**.
- 2.3. Apenas os estabelecimentos credenciados ao **CEDENTE** poderão ter acesso à utilização do módulo Lojista do sistema **SICONCARD** para efetuar transações e, o credenciamento deverá seguir os critérios definidos pelo **CESSIONÁRIO**;
- 2.4. A **CEDENTE** fica sujeita às orientações do **CESSIONÁRIO** quanto a procedimentos e regras de valores de benefícios, tipos de benefício, datas de fechamento e de pagamento, procedimentos de segurança, além do bloqueio de Estabelecimentos e Beneficiários a qualquer tempo, independente dos contratos firmados entre a **CEDENTE** e os Estabelecimentos Credenciados.
- 2.5. A **CEDENTE** poderá bloquear o acesso dos **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS** inadimplentes do pagamento dos custos particulares referentes a adesão, manutenção e suporte do **SICONCARD**.
- 2.6. Os pagamentos dos benefícios concedidos pelo **CESSIONÁRIO** aos beneficiários serão realizados mediante crédito direto em uma conta de repasse indicada pela **CEDENTE**, após a emissão de fatura que detalha os beneficiários, incluindo seus nomes, CPFs, números dos cartões e valores correspondentes. A gestão desta conta será integralmente incumbida ao **CEDENTE**, assegurando a distribuição precisa dos valores aos beneficiários, conforme os critérios estipulados neste **CONTRATO** e em consonância com as demais regulamentações aplicáveis.
- 2.7. O **CESSIONÁRIO** se compromete a realizar o repasse dos valores devidos aos beneficiários de maneira eficiente e segura, assegurando que os montantes sejam creditados nas datas previamente acordadas e conforme os procedimentos de segurança financeira pertinentes.



4007-2575 – Capitais e regiões metropolitanas
0800 006 8261 – Demais localidades



AL Rio Negro, 503, Sala 2020, Alphaville
Centro Industrial e Empresarial – Barueri – SP



siconcard.com.br
contato@siconcard.com.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Sempre à frente!

- 2.8. A **CESSIONÁRIA**, em concordância com a **CEDENTE**, poderá realizar auditorias e solicitar relatórios detalhados sobre a movimentação da conta de repasse, para garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos destinados aos beneficiários.
- 2.9. Qualquer discrepância ou irregularidade identificada na gestão da conta de repasse ou no processo de pagamento aos beneficiários deverá ser imediatamente comunicada à parte adversa para as devidas correções e ajustes necessários.
- 2.10. A **CEDENTE** não será responsável por erros, atrasos ou omissões nos pagamentos que sejam consequência direta de ausência de repasse pelo **CESSIONÁRIO**, e informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo **CESSIONÁRIO** ou pelos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CEDENTE

Faz parte do contrato de comodato por parte da **CEDENTE** as seguintes atribuições:

- 3.1. Ceder, em caráter não exclusivo e SEM ÔNUS para o **CESSIONÁRIO**, os direitos de uso do software **SICONCARD**, de propriedade da **CEDENTE**, envolvendo os módulos do Administrador, Lojista e Beneficiário, durante a vigência deste CONTRATO.
- 3.2. Prover e manter atualizados os requisitos de software e banco de dados necessários ao pleno funcionamento do **SICONCARD**;
- 3.3. Implantar o sistema **SICONCARD**, bem como configurá-lo de modo a possibilitar o acesso do **CESSIONÁRIO**, seus colaboradores e prepostos autorizados que atuam na Assistência Social da **CESSIONÁRIO**;
- 3.4. Oferecer aos colaboradores do **CESSIONÁRIO** que irão operar o sistema **SICONCARD**, um treinamento sem ônus, podendo esse ser realizado de forma remota ou presencial, antes do início da operacionalização do sistema ora contratado, referente à sua utilização e aos procedimentos de transações envolvidos;
 - a) Caso seja necessária a realização de novos treinamentos, em razão de substituição de colaboradores do **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** disponibilizará os mesmos de forma remota. Caso seja necessária qualquer forma de treinamento presencial, estes deverão ser custeados pelo **CESSIONÁRIO**.
- 3.5. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, o módulo "Portal do Beneficiário", através de site e aplicativo, possibilitando acesso por parte dos beneficiários que utilizarão a ferramenta contratada. O módulo Portal do Beneficiário, deverá disponibilizar os seguintes recursos
 - a) Mecanismo de recuperação de senha de seu cartão e portal,
 - b) Consulta de saldos disponíveis e extrato de compras,
 - c) Consulta ao histórico de compras,
 - d) Bloqueio de desbloqueio de seu cartão,
 - e) Realizar pagamentos através de leitura de QR Code,



4007-2575 – Capitais e regiões metropolitanas
0800 006 8261 – Demais localidades



AL Rio Negro, 503, Sala 2020, Alphaville
Centro Industrial e Empresarial – Barueri – SP



siconcard.com.br
contato@siconcard.com.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Sempre à frente!

- f) Consulta a rede de estabelecimentos credenciados,
 - g) Canais de atendimento e suporte (chat on-line, contato telefônico e WhatsApp);
- 3.6. Disponibilizar a **CESSIONÁRIA**, modelo de layouts dos arquivos necessários para a implantação e movimentação mensal do sistema de meio de pagamento conforme descritos na cláusula 4.2.
- 3.7. É de responsabilidade da **CEDENTE** manter o sistema compatível com todas as exigências legais, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de normativa emitida pela **CEDENTE**, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento;
- 3.8. Enviar para o **CESSIONÁRIO** e em data definida pela mesma, antes do pagamento aos beneficiários, os respectivos arquivos com saldos existente nos cartões dos beneficiários através do sistema de uso do **CESSIONÁRIO** e de direitos reservados à SICONCARD, em layout acordado entre as partes, para recepção pelo sistema de gestão do **CESSIONÁRIO**;
- 3.9. Fornecer cartão magnético sem ônus algum ao **CESSIONÁRIO** e seus beneficiários, para cada beneficiário cadastrado, devidamente embalados individualmente, constando no cartão numeração sequencial, logotipo do **CESSIONÁRIO**, identificação do Programa, informações/orientação do uso, validade do mesmo, constando ainda o nome do usuário, conforme cadastro realizado pelo portal disponibilizado pela **CEDENTE**;
- 3.10. Realizar a primeira emissão de cartões, e créditos nos mesmos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários;
- 3.11. A disponibilização dos créditos, posteriores ao primeiro mês, nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 24 horas após a solicitação e repasse financeiro devidamente efetuado, com o valor determinado pelo **CESSIONÁRIO**, pelo qual os usuários efetuarão compras na rede credenciada pela **CEDENTE**.
- 3.12. Os cartões deverão obrigatoriamente estar bloqueados e ter senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, nos estabelecimentos credenciados.
- 3.13. A **CEDENTE** deverá fornecer ao **CESSIONÁRIA**, para distribuição aos beneficiários, caso necessário, manual / folder para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão e informação sobre a rede credenciada.
- 3.14. Disponibilizar meio de consulta, via internet e outros, o histórico de compras, bem como central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.
- 3.15. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.
- 3.16. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.



4007-2575 – Capitais e regiões metropolitanas
0800 006 8261 – Demais localidades



AL Rio Negro, 503, Sala 2020, Alphaville
Centro Industrial e Empresarial – Barueri – SP



siconcard.com.br
contato@siconcard.com.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Sempre à frente!

- 3.17. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, a **CESSIONÁRIA**.
- 3.18. A **CEDENTE** deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- 3.19. A **CEDENTE**, quando solicitada pela **CESSIONÁRIA**, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: Número do cartão, data e valor do crédito concedido, Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;
- 3.20. Promover a manutenção do sistema **SICONCARD**, envolvendo:
- 3.20.1. Monitoramento do funcionamento do software;
 - 3.20.2. Carga mensal de dados no sistema referente a novos beneficiários, respeitando as condições definidas de acordo com o procedimento adotado pelo **CESSIONÁRIO**;
 - 3.20.3. Acompanhamento dos beneficiários junto ao **CESSIONÁRIO**;
 - 3.20.4. Atualização das demandas requeridas pelo **CESSIONÁRIO** que atinjam os programas sociais no que diz respeito a inclusão de novos programas suas regras, e parâmetros;
 - 3.20.5. Atualizações nos módulos de software existentes e homologados pelo **CESSIONÁRIO**;
 - 3.20.6. Atualizações das tecnologias de software utilizadas;
- 3.21. Disponibilizar central de atendimento para suporte e orientações ao **CESSIONÁRIO**, seus colaboradores e a rede credenciada junto a **CEDENTE**, a respeito da utilização do sistema, através do e-mail da **CEDENTE** ou pelo telefone, de Segunda a Sexta-Feira das 8:00hs às 17:00hs, exceto feriados;

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CESSIONÁRIO

Faz parte do contrato de comodato por parte do **CESSIONÁRIO** as seguintes atribuições:

- 4.1. Suspender imediatamente após a assinatura deste CONTRATO, a emissão de benefícios ou qualquer outro tipo de crédito aos contemplados dos programas sociais para os seus beneficiários através de outro meio de pagamento que não o sistema da **CEDENTE**.
- 4.2. Fornecer a **CEDENTE**, as informações necessárias para implantação integral do sistema, através de arquivos eletrônicos com layout previamente ajustado entre as partes, sendo eles:
- I. Arquivo de carga dos beneficiários
 - II. Arquivo de importação de faturas
- 4.7. Caso o sistema de gestão de programas sociais para os beneficiários do município do **CESSIONÁRIO** não possua layout de integração homologado junto ao sistema de gerenciamento de be-



4007-2575 – Capitais e regiões metropolitanas
0800 006 8261 – Demais localidades



AL Rio Negro, 503, Sala 2020, Alphaville
Centro Industrial e Empresarial – Barueri – SP



siconcard.com.br
contato@siconcard.com.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Sempre à frente!

nefícios da **CEDENTE**, ficará a cargo do **CESSIONÁRIO** notificar a empresa responsável, solicitando o desenvolvimento dos layout's necessários para a devida implantação e movimento mensal do sistema SICONCARD;

- 4.8. É de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** registrar e relatar ao suporte da **CEDENTE** toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto do sistema, notificando a **CEDENTE** por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, sob pena de rescisão deste contrato caso a ocorrência não seja solucionada.
- 4.9. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CEDENTE** possa executar o objeto deste contrato dentro das especificações.
- 4.10. Designar um colaborador para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 4.11. Fiscalizar livremente a execução e qualidade dos serviços prestados pela **CEDENTE**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado entre as partes mediante celebração de "**CONTRATO ADITIVO**" para este fim. Este CONTRATO pode ser denunciado por inadimplemento de alguma das cláusulas, a qualquer tempo, pelo **CESSIONÁRIO**, mediante simples comunicado por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 6.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido imediatamente, sem ônus para as partes, pelos seguintes motivos:
 - a) Por interesse mútuo entre as partes;
 - b) Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.
 - c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - d) Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Em caso de ausência de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS que arquem com os custos de manutenção do **SICONCARD** junto a **CEDENTE**.
- 6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CEDENTE** as seguintes sanções;



4007-2575 – Capitais e regiões metropolitanas
0800 006 8261 – Demais localidades



AL Rio Negro, 503, Sala 2020, Alphaville
Centro Industrial e Empresarial – Barueri – SP



siconcard.com.br
contato@siconcard.com.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Sempre à frente!

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações deste contrato consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

CLÁUSULA SETIMA - DA EXCLUSIVIDADE

- 7.1. O **SICONCARD** é de exclusiva e inteira propriedade da **CEDENTE**, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência a terceiros deste e das mídias e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização da **CEDENTE**, sob pena de responsabilização do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. A **CEDENTE** garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto do CONTRATO não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante o **CESSIONÁRIO** por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade pelas perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios; bem como por toda e qualquer despesa decorrente de tais acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários de advogado.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. Dada a natureza do **CESSIONÁRIO**, o objeto deste CONTRATO e porque assim se convencionou, a **CEDENTE** obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial do **CESSIONÁRIO** e/ou dos seus funcionários, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste contrato (doravante denominado "Informações Confidenciais"), sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infringência às disposições dessa cláusula, sem prejuízo de eventual aplicação de multa.
- 9.2. Os dados requisitados pela **CEDENTE** são apenas os necessários para operacionalizar as transações junto a rede credenciada, de maneira que serão migradas as informações financeiras dos beneficiados do **CESSIONÁRIO**, inclusive compras efetuadas para o efetivo cálculo do saldo disponível após a utilização do cartão de benefícios.
- 9.3. A **CEDENTE** tratará sigilosamente todas as Informações Confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo usar, comercializar, reproduzir, publicar, divulgar ou de outra forma colocar à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, omissiva ou comissivamente, com exceção dos funcionários devidamente autorizados e prepostos da empresa que deles necessitem para desempenhar as suas funções;
- 9.4. Confidencialidade. A **CEDENTE** obriga-se a manter a confidencialidade de toda Informação Confidencial, durante o Prazo de Vigência do contrato, a menos que prazo maior seja requerido por Lei aplicável ao contrato ou às Partes ("Confidencialidade"). Para fins do contrato, "Informação Confidencial" significa a informação sobre a existência do contrato e toda a informação constante ou decorrente direta ou indiretamente do contrato que (i) não seja de domínio público quando revelada; (ii) não tenha sido revelada, pela **CEDENTE** ou por terceiros, em violação do contrato;



4007-2575 – Capitais e regiões metropolitanas
0800 006 8261 – Demais localidades



AL Rio Negro, 503, Sala 2020, Alphaville
Centro Industrial e Empresarial – Barueri – SP



siconcard.com.br
contato@siconcard.com.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Sempre à frente!

ou (iii) não tenha sido obtida ou desenvolvida pelo **CEDENTE** ou por terceiros em violação do contrato;

- 9.5. Exigência. Na hipótese de a **CEDENTE** ser obrigada por Lei, a divulgar Informação Confidencial, a **CEDENTE** deverá informar o **CESSIONÁRIO** imediatamente, salvo se houver vedação de Lei. A **CEDENTE** fornecerá ao **CESSIONÁRIO** os documentos e informações que o **CESSIONÁRIO** entender necessários para se defender contra a divulgação das Informações Confidenciais, salvo se houver vedação de Lei. Na hipótese de o **CESSIONÁRIO** não apresentar ou não tiver êxito em sua defesa, a **CEDENTE** poderá revelar a Informação Confidencial, sendo que tal revelação será realizada na extensão necessária para o cumprimento de tal Lei, entregando ao **CESSIONÁRIO** cópia da Informação Confidencial revelada, da forma como foi revelada, salvo se houver vedação de Lei.
- 9.6. Acesso. A **CEDENTE** adotará providências necessárias para que apenas seus representantes legais e profissionais necessários à execução do contrato tenham acesso às Informações Confidenciais, bem como que os mesmos tenham ciência e cumpram com os deveres de Confidencialidade. O **CESSIONÁRIO** poderá solicitar a subscrição de Termos de sigilo específicos pelos representantes legais e profissionais da **CEDENTE** e Subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E TRATAMENTO DE DADOS DO CESSIONÁRIO

- 10.1 Propriedade de Informações. Qualquer informação ou dado fornecido pelo **CESSIONÁRIO** à **CEDENTE** em razão do contrato e qualquer base de dados formada a partir de informações fornecidas pelo **CESSIONÁRIO** ou obtidas em razão do contrato ("Base de Dados") pertence integral e exclusivamente ao **CESSIONÁRIO** e integra o conceito de Informações Confidenciais.
- 10.2 Guarda de Bens e Informações. A **CEDENTE** se obriga a zelar pela guarda e conservação de bens, dados, arquivos, documentos, informações e senhas de acesso a sistemas que eventualmente lhe forem entregues pelo **CESSIONÁRIO** para o cumprimento do contrato.
- 10.2.1 A **CEDENTE** deverá dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, *firewall*) a fim de garantir o sigilo e a integridade das Informações Confidenciais, adotar medidas de segurança para transmissão, armazenamentos de dados e *backup* e, sempre que solicitado pelo **CESSIONÁRIO**, obter e apresentar documentos que comprovem a adoção das referidas medidas.
- 10.2.2 A **CEDENTE** garante que os dados, informações e Base de Dados do **CESSIONÁRIO**, inclusive *backup*, somente serão armazenados, processados e/ou gerenciados no Brasil ou em território e regiões previamente aprovados pelo **CESSIONÁRIO**.
- 10.2.3 A **CEDENTE** deverá manter segregados os dados fornecidos pelo **CESSIONÁRIO** e/ou terceiros autorizados/indicados pelo **CESSIONÁRIO** dos dados da **CEDENTE** ou dos demais clientes deste, bem como manter a segregação dos controles de acesso para proteção dos referidos dados.
- 10.3 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Caso a **CEDENTE**, ao prestar os serviços e/ou fornecer os produtos objeto do contrato, realize Tratamento de Dados Pessoais: (i) em nome do **CESSIONÁRIO**, na qualidade de Operador, e/ou (ii) mediante decisões próprias de Tratamento, atreladas às diretrizes aqui dispostas, na qualidade de Controlador dos Dados, a **CEDENTE** deverá seguir as diretrizes previstas nas cláusulas 10.3 a 10.17 e na LGPD.



4007-2575 – Capitais e regiões metropolitanas
0800 006 8261 – Demais localidades



AL Rio Negro, 503, Sala 2020, Alphaville
Centro Industrial e Empresarial – Barueri – SP



siconcard.com.br
contato@siconcard.com.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Sempre à frente!

10.3.1 O **CESSIONÁRIO** será Controlador dos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo **CESSIONÁRIO** e/ou Dados coletados pelo **CEDENTE** em nome do **CESSIONÁRIO**. O **CESSIONÁRIO** será considerado Controlador dos Dados com relação a seus próprios Dados e suas atividades de Tratamento, sendo inteiramente responsável por tais Dados e Tratamentos, inclusive no tocante à eventual indenização devida ao **CESSIONÁRIO**, ao Titular e/ou a terceiros.

10.4 Obrigações relacionadas a todos os Dados utilizados no âmbito do contrato. Além das obrigações previstas acima, com relação ao Tratamento e aos Dados utilizados no âmbito do contrato, sejam fornecidos e/ou obtidos pelo própria **CEDENTE** ou pelo **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** obriga-se a:

- (i) caso a prestação de serviços envolva a utilização de Dados da **CEDENTE**, garantir que os Dados foram e serão obtidos e de qualquer forma tratados de forma lícita, com base legal apropriada nos Termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento no escopo e para fins deste contrato;
- (ii) possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados seja realizada em conformidade com a LGPD, inclusive observando, nos casos de consentimento, a manifestação de revogabilidade feita pelo Titular;
- (iii) manter a segurança e sigilo dos Dados, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- (iv) dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, firewall) e de segurança, validadas com o **CESSIONÁRIO**;
- (v) manter registro das atividades de Tratamento de Dados, os logs e a trilha de auditoria e comprovação do Tratamento que realizar, conforme diretrizes do **CESSIONÁRIO**, se aplicável;
- (vi) manter avaliação periódica do Tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto do contrato;
- (vii) fornecer, no prazo solicitado pelo **CESSIONÁRIO**, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do **CESSIONÁRIO**; e
- (viii) auxiliar o **CESSIONÁRIO** na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos Dados e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei ou necessários para o **CESSIONÁRIO**.

10.5 Obrigações relacionadas aos Dados do **CESSIONÁRIO**. Com relação ao Tratamento e aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo **CESSIONÁRIO** e/ou Dados coletados pela **CEDENTE** em nome do **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** obriga-se a:

- (i) observar critérios, diretrizes, prazos, cronogramas, níveis de serviços, medidas de segurança, padrões de qualidade e procedimentos previstos neste contrato, em políticas do **CESSIONÁRIO** ou de outra forma por ele solicitado;



4007-2575 – Capitais e regiões metropolitanas
0800 006 8261 – Demais localidades



AL Rio Negro, 503, Sala 2020, Alphaville
Centro Industrial e Empresarial – Barueri – SP



siconcard.com.br
contato@siconcard.com.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Sempre à frente!

- (ii) não utilizar os Dados, sob qualquer meio ou forma, inclusive de forma individualizada, agregada e/ou anonimizada, para outros fins que não os estabelecidos no contrato e no limite necessário ao Tratamento;
- (iii) não os compartilhar, transferi-los, comercializá-los ou de qualquer forma permitir o acesso aos Dados para Afiliadas ou terceiros não autorizados pelo **CESSIONÁRIO** no escopo do contrato;
- (iv) garantir que aqueles que, nos limites e Termos deste contrato, tenham, ou possam ter, acesso aos Dados respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados, bem como observem o disposto no contrato;
- (v) garantir o acesso irrestrito e a qualquer tempo pelo **CESSIONÁRIO** aos Dados;
- (vi) mediante solicitação e nos Termos das instruções específicas do **CESSIONÁRIO**, realizar qualquer ação relacionada ao Tratamento dos Dados, incluindo sua correção, eliminação, anonimização e/ou bloqueio e enviar, no prazo máximo de 3 dias contados da solicitação ou em prazo a ser definido pelo **CESSIONÁRIO**, a confirmação de referida ação;
- (vii) notificar o **CESSIONÁRIO** se houver a necessidade de transferência internacional dos Dados para a execução do contrato e/ou do Tratamento previsto no contrato, o que poderá ocorrer somente mediante prévia autorização por escrito do **CESSIONÁRIO** e mediante a garantia de que todas as medidas para proteção dos dados dos Titulares, inclusive as previstas neste contrato, serão tomadas para a realização de referida transferência; e
- (viii) quando atuar na qualidade de Operador, realizar o Tratamento de acordo com as instruções fornecidas pelo **CESSIONÁRIO**.

10.5.1 Após o término do Tratamento e/ou do contrato, ou antes se assim solicitado pelo **CESSIONÁRIO**, de acordo com os prazos e diretrizes definidos pelo **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** deverá excluir definitivamente todos os Dados e/ou efetuar a devolução dos Dados ao **CESSIONÁRIO**, inclusive aqueles enviados para subcontratados, guardando seus logs e outra comprovação de exclusão e/ou devolução, os quais podem ser solicitados a qualquer momento pelo **CESSIONÁRIO**.

10.6 Atendimento a solicitações do Titular e solicitações decorrentes de Lei. Fica consignado que o **CESSIONÁRIO** será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei no que diz respeito aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo **CESSIONÁRIO** e/ou Dados coletados pela **CEDENTE** em nome do **CESSIONÁRIO**. Nesses casos, a **CEDENTE** fica obrigada a fornecer tempestivamente informações e documentos e auxiliar o **CESSIONÁRIO**, inclusive por meio da adoção de medidas técnicas e organizacionais apropriadas, para que o **CESSIONÁRIO** possa atender aos direitos dos Titulares previstos na LGPD e demais Leis aplicáveis.

10.6.1 Se a **CEDENTE**, atuando como Operador, for obrigada por Lei ou solicitado pelo Titular, a revelar, alterar, excluir ou realizar qualquer outro Tratamento dos Dados ou a fornecer informações ou documentos relativos aos Dados, ao Tratamento ou sobre este contrato, a **CEDENTE** deverá notificar o **CESSIONÁRIO** imediatamente, enviando os documentos e informações necessários para que o **CESSIONÁRIO** possa se defender ou se manifestar em relação à referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento, assim como o



4007-2575 – Capitais e regiões metropolitanas
0800 006 8261 – Demais localidades



AL Rio Negro, 503, Sala 2020, Alphaville
Centro Industrial e Empresarial – Barueri – SP



siconcard.com.br
contato@siconcard.com.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Sempre à frente!

fornecimento de informações ou documentos. O **CESSIONÁRIO** poderá requerer à **CE-DE-DE** informações adicionais e providências que entender necessárias, bem como re- alizar por conta própria a referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento. Para fins de esclarecimento, as obrigações desta cláusula serão aplicáveis se não houver ve- dação contida em Lei.

10.6.2 Com relação aos Dados fornecidos e/ou obtidos pela **CEDE-DE** em nome próprio, a pró- pria **CEDE-DE** deverá ser responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e decorrentes de Lei.

10.7 Segurança da Informação. A fim de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados, ao tomar conhecimento de todo e qualquer incidente de segurança da informação que ocorrer em ambiente próprio ou de terceiros, de sua responsabilidade, e que possa comprometer o Tratamento, os Dados ou suas atividades, sejam elas internas ou para outros clientes da **CE-DE-DE** ("Incidente de Segurança"), O **CESSIONÁRIO** deverá.

- (i) em tempo razoável, enviar notificação, por escrito, ao **CESSIONÁRIO**, respeitada a ante- cedência mínima de 48 horas com relação ao prazo previsto em Lei, se houver;
- (ii) adotar, imediatamente, todas as medidas necessárias para identificar e remediar as cau- sas do Incidente de Segurança;
- (iii) cumprir com as diretrizes que venham a ser solicitadas pelo **CESSIONÁRIO** em relação aos Incidentes de Segurança, incluindo (a) a obtenção de evidências sobre o Incidente de Segurança e sobre os Dados e/ou Tratamento que podem ter sido comprometidos, não devendo ser enviadas evidências com dados ou informações de outros clientes do **CES- SIONÁRIO**; e (b) a execução de todas as estratégias de mitigação de riscos para reduzir o impacto do Incidente de Segurança ocorrido e/ou a probabilidade ou impacto de eventual incidente semelhante; e
- (iv) preservar e proteger a segurança da prestação de serviços do **CESSIONÁRIO**, dos Dados e do Tratamento.

10.8 A **CEDE-DE** reconhece que o **CESSIONÁRIO** poderá compartilhar as informações referentes aos Incidentes de Segurança com as entidades reguladoras e com os Titulares, bem como com as instituições financeiras conveniadas com o **CESSIONÁRIO**, conforme previsto em Lei. Referidas ações não caracterizarão violação de eventual dever de confidencialidade do **CESSIONÁRIO**

10.9 Caso identificada a necessidade de adequação do Subcontratado aos requisitos de segurança da informação do **CESSIONÁRIO**, a **CEDE-DE** deverá viabilizar junto ao Subcontratado a avaliação de riscos de segurança da informação por parte do **CESSIONÁRIO** e a adequação do ambiente do Subcontratado.

10.10 Penalidades Específicas. Se a **CEDE-DE** ou qualquer de seus profissionais ou subcontratados descumprir qualquer das obrigações da cláusula nona, o **CESSIONÁRIO** irá notificá-la para que este sane o descumprimento no prazo informado pelo **CESSIONÁRIO**. Se a **CEDE-DE** não sanar referido descumprimento no prazo concedido, poderá ficar sujeita aplicação de penalidades, con- forme previsto nesta cláusula.



4007-2575 – Capitais e regiões metropolitanas
0800 006 8261 – Demais localidades



AL Rio Negro, 503, Sala 2020, Alphaville
Centro Industrial e Empresarial – Barueri – SP



siconcard.com.br
contato@siconcard.com.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Sempre à frente!

- 10.11** Cumprimento de LGPD. Sem prejuízo do disposto nesse contrato, a **CEDENTE** se obriga a observar e cumprir a LGPD, bem como a observar e cumprir normas e procedimentos que vierem a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, inclusive pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no âmbito do Tratamento.
- 10.12** Superveniência de Lei. Na hipótese de superveniência de Lei à qual esteja sujeito o **CESSIONÁRIO**, as Partes acordam em adaptar as disposições previstas nessa seção para que o mesmo se mantenha em conformidade com as Leis. Não sendo possível a adaptação do contrato em até 30 dias, o **CESSIONÁRIO** poderá rescindir o contrato imediatamente, sem ônus.
- 10.13** Cumprimento das Obrigações. O **CESSIONÁRIO** poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesse item 10, bem como realizar auditorias para essa finalidade, inclusive acessando as dependências da **CEDENTE** mediante aviso prévio.
- 10.14** Limitação de Responsabilidade. A **CEDENTE** concorda que não será aplicada limitação de responsabilidade para danos que sejam decorrentes de violação de privacidade, de proteção de Dados Pessoais, da inobservância da LGPD ou outras Leis aplicáveis sobre proteção de dados e sigilo e/ou deste item 10.
- 10.15** Observância a Leis pelo **CESSIONÁRIO**. O **CESSIONÁRIO** observa a Lei vigente, principalmente no que concerne à segurança e proteção de Dados Pessoais.
- 10.16** Informação Confidencial. Todo Tratamento será considerado Informação Confidencial nos Termos do contrato. Caso ocorra algum incidente referente aos Dados, ao Tratamento e/ou à **CEDENTE** sobre o qual o **CESSIONÁRIO** entenda, a seu exclusivo critério, ser necessário se manifestar, inclusive publicamente, tal manifestação, incluindo eventual menção ao Fornecedor e/ou ao objeto e existência deste Termo fica desde já permitida.
- 10.17** Vigência. As disposições das cláusulas 10.3 a 10.17 obrigarão as Partes a partir da entrada em vigor da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA COLETA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1** A **CEDENTE** está adequado a **lei 13.709 de agosto de 2018** e, portanto todos os dados pessoais coletados serão utilizados único e exclusivamente para a finalidade proposta.
- 11.2** Na hipótese de ser necessário o Tratamento de Dados Pessoais, seja para qualquer finalidade, solicitaremos o consentimento específico do Titular dos Dados, através do termo de consentimento, que está disponível do portal.
- 11.3** A **CEDENTE** possui procedimentos e tecnologias internas para auxiliar na verificação do titular dos dados, buscando, assim, garantir a veracidade do consentimento, visto que este só poderá ser dado pelo titular dos dados.
- 11.4** Após o aceite no termo de consentimento, a coleta e o Tratamento de Dados Pessoais serão realizados seguindo as regras detalhadas no termo de consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS



4007-2575 – Capitais e regiões metropolitanas
0800 006 8261 – Demais localidades



AL Rio Negro, 503, Sala 2020, Alphaville
Centro Industrial e Empresarial – Barueri – SP



siconcard.com.br
contato@siconcard.com.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Sempre à frente!

- 12.1. O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, não manterá com o **CESSIONÁRIO** qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.
- 12.2. Fica estipulado que por força deste contrato não se estabelece vínculo empregatício entre o **CES- SIONÁRIO** e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a **CEDENTE** a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos e vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente o **CESSIONÁRIO** dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.
- 12.3. Caso haja ação judicial ou qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposta contra o **CESSIONÁRIO**, pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, ou, ainda, por autoridade legalmente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a **CEDENTE** se compromete a requerer a substituição deste no polo passivo da(s) eventual(ais) demanda(s) judiciais ou administrativas, e se responsabiliza de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento, ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BASE LEGAL

- 13.1. O presente instrumento possui previsão legal nos termos do art. 241 da constituição federal c/c art. 184 da Lei 14.133/2021.
- 13.2. A Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), em seu art. 184 autoriza a celebração do contrato de comodato, em seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 14.1. Não há recursos envolvidos ou despendidos no presente contrato de comodato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

- 15.1 Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Qualquer alteração das disposições ora pactuadas, será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas partes;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



4007-2575 – Capitais e regiões metropolitanas
0800 006 8261 – Demais localidades



AL Rio Negro, 503, Sala 2020, Alphaville
Centro Industrial e Empresarial – Barueri – SP



siconcard.com.br
contato@siconcard.com.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Sempre à frente!

Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu Do Morro - BA, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com igual teor e forma, para um só fim, reconhecendo as Partes a autenticidade, integridade e validade jurídica deste documento em forma eletrônica, nos termos da MP nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2") e que este Instrumento poderá ser assinado mediante a utilização de assinatura digital, com certificado emitido no padrão ICP-Brasil ou assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições do § 2º do artigo 10 da MP nº 2.220-2 sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas Partes.

Mulungu Do Morro, 14 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO

SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA



4007-2575 – Capitais e regiões metropolitanas
0800 006 8261 – Demais localidades



AL Rio Negro, 503, Sala 2020, Alphaville
Centro Industrial e Empresarial – Barueri – SP



siconcard.com.br
contato@siconcard.com.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
22A6EB8F7B4709FB35D0B65C088505ED

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Contrato



Sempre à frente!

CONTRATO DE COMODATO, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE SICONCARD, CONTRATADO PELOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, LIBERADO PELA SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA AO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO - BA, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO MEIO DE PAGAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA EJA PARA OS SEUS BENEFICIÁRIOS.

MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO - BA, localizado na Rua Eronides Souza Santos nº 55 Bairro Centro, CEP: 44.885-000, Mulungu Do Morro - BA, inscrita no CNPJ sob nº 16.445.876/0001-81, neste ato representado por seu(a) prefeito(a) Sr(a). **Acácio Teles dos Santos**, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIO**.

SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AL Rio Negro, nº 503, Sala 2020, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri – SP, inscrita no CNPJ nº. 15.313.362/0001-00, neste ato, representado por seu sócio proprietário, **Marco Aurélio Pavan**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.628.345-0 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.951.961-29, e por seus procuradores: **Everaldo Aparecido Pavan**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 57750418 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 829.619.569-00, procuração protocolado sob o nº **15745** no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aracaju – SE, **Marcos Antônio Pavan**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 63986798 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.834.509-30, procuração protocolado sob o nº **10747** no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aracaju – SE, **Felício José dos Santos Junior**, brasileiro, casado, gerente regional, portador da Cédula de Identidade RG nº 2256796-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.855.021-26, procuração protocolado sob o nº **18541** no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aracaju – SE doravante denominada simplesmente **CEDENTE**.

CESSIONÁRIO e CEDENTE, em conjunto simplesmente designados PARTES, firmam o presente CONTRATO DE COMODATO ("**CONTRATO**"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa **CEDENTE**.
- 1.2. Constitui objeto deste contrato, o comodato para cessão NÃO ONEROSA do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, do sistema **SICONCARD** Módulos do Administrador, Lojistas e beneficiários, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle do meio de pagamento do Programa Municipal Bolsa EJA, para os seus beneficiários no âmbito da Administração Direta, Indireta, Fundos e Autarquias do **CESSIONÁRIO**, junto aos beneficiários e estabelecimentos credenciados contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção e suporte ao referido sistema SEM ÔNUS quaisquer para o **CESSIONÁRIO** e seus colaboradores.

4007-2575 – Capitais e regiões metropolitanas
0800 006 8261 – Demais localidades

AL Rio Negro, 503, Sala 2020, Alphaville
Centro Industrial e Empresarial – Barueri – SP

siconcard.com.br
contato@siconcard.com.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6D10DF9304F6BAF1A236C128533FE2B7

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Sempre à frente!

- 1.3. Os módulos do sistema contratados pelos Estabelecimentos Credenciados deverão permitir ao **CESSIONÁRIO** efetuar de forma online o controle das operações em seu âmbito conforme regras definidas no presente CONTRATO, bem como oferecer aos beneficiários do **CESSIONÁRIO** um módulo específico do sistema (Módulo do Beneficiário) para consulta de saldos, extratos, bloqueio por perda ou roubo, alteração de senha, visualização de cartões, consulta de rede de estabelecimentos credenciados, pagamento através Código QR, SEM ÔNUS para o **CESSIONÁRIO** e para seus beneficiários.
- 1.4. A operacionalização das transações se dará por meio dos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS e somente será possível mediante contratação por esta, do respectivo "Módulo Lojista" do SISTEMA **SICONCARD**, pertencente à **CEDENTE**, devendo ser tratado individual e diretamente com cada estabelecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. Os benefícios concedidos pelo **CESSIONÁRIO** procederão única e exclusivamente através do sistema **SICONCARD**, enquanto este for o meio de controle pagamento dos benefícios concedidos, objetivando maior segurança aos beneficiários através da execução do controle efetivo dos créditos conforme regras e limites definidos no presente CONTRATO.
- 2.2. A operacionalização dos créditos concedidos pelo **CESSIONÁRIO** transcorrerá por meio dos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, contratantes do sistema **SICONCARD** – módulo Lojista, de propriedade da **CEDENTE**, devidamente credenciadas de acordo com as regras estipuladas pelo **CESSIONÁRIO** e responsáveis pelos seus custos particulares de contratação do sistema **SICONCARD**.
- 2.3. Apenas os estabelecimentos credenciados ao **CEDENTE** poderão ter acesso à utilização do módulo Lojista do sistema **SICONCARD** para efetuar transações e, o credenciamento deverá seguir os critérios definidos pelo **CESSIONÁRIO**;
- 2.4. A **CEDENTE** fica sujeita às orientações do **CESSIONÁRIO** quanto a procedimentos e regras de valores de benefícios, tipos de benefício, datas de fechamento e de pagamento, procedimentos de segurança, além do bloqueio de Estabelecimentos e Beneficiários a qualquer tempo, independente dos contratos firmados entre a **CEDENTE** e os Estabelecimentos Credenciados.
- 2.5. A **CEDENTE** poderá bloquear o acesso dos **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS** inadimplentes do pagamento dos custos particulares referentes a adesão, manutenção e suporte do **SICONCARD**.
- 2.6. Os pagamentos dos benefícios concedidos pelo **CESSIONÁRIO** aos beneficiários serão realizados mediante crédito direto em uma conta de repasse indicada pela **CEDENTE**, após a emissão de fatura que detalha os beneficiários, incluindo seus nomes, CPFs, números dos cartões e valores correspondentes. A gestão desta conta será integralmente incumbida ao **CEDENTE**, assegurando a distribuição precisa dos valores aos beneficiários, conforme os critérios estipulados neste **CONTRATO** e em consonância com as demais regulamentações aplicáveis.
- 2.7. O **CESSIONÁRIO** se compromete a realizar o repasse dos valores devidos aos beneficiários de maneira eficiente e segura, assegurando que os montantes sejam creditados nas datas previamente acordadas e conforme os procedimentos de segurança financeira pertinentes.



4007-2575 – Capitais e regiões metropolitanas
0800 006 8261 – Demais localidades



AL Rio Negro, 503, Sala 2020, Alphaville
Centro Industrial e Empresarial – Barueri – SP



siconcard.com.br
contato@siconcard.com.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Sempre à frente!

- 2.8. A **CESSIONÁRIA**, em concordância com a **CEDENTE**, poderá realizar auditorias e solicitar relatórios detalhados sobre a movimentação da conta de repasse, para garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos destinados aos beneficiários.
- 2.9. Qualquer discrepância ou irregularidade identificada na gestão da conta de repasse ou no processo de pagamento aos beneficiários deverá ser imediatamente comunicada à parte adversa para as devidas correções e ajustes necessários.
- 2.10. A **CEDENTE** não será responsável por erros, atrasos ou omissões nos pagamentos que sejam consequência direta de ausência de repasse pelo **CESSIONÁRIO**, e informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo **CESSIONÁRIO** ou pelos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CEDENTE

Faz parte do contrato de comodato por parte da **CEDENTE** as seguintes atribuições:

- 3.1. Ceder, em caráter não exclusivo e SEM ÔNUS para o **CESSIONÁRIO**, os direitos de uso do software **SICONCARD**, de propriedade da **CEDENTE**, envolvendo os módulos do Administrador, Lojista e Beneficiário, durante a vigência deste CONTRATO.
- 3.2. Prover e manter atualizados os requisitos de software e banco de dados necessários ao pleno funcionamento do **SICONCARD**;
- 3.3. Implantar o sistema **SICONCARD**, bem como configurá-lo de modo a possibilitar o acesso do **CESSIONÁRIO**, seus colaboradores e prepostos autorizados que atuam na Assistência Social da **CESSIONÁRIO**;
- 3.4. Oferecer aos colaboradores do **CESSIONÁRIO** que irão operar o sistema **SICONCARD**, um treinamento sem ônus, podendo esse ser realizado de forma remota ou presencial, antes do início da operacionalização do sistema ora contratado, referente à sua utilização e aos procedimentos de transações envolvidos;
 - a) Caso seja necessária a realização de novos treinamentos, em razão de substituição de colaboradores do **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** disponibilizará os mesmos de forma remota. Caso seja necessária qualquer forma de treinamento presencial, estes deverão ser custeados pelo **CESSIONÁRIO**.
- 3.5. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, o módulo "Portal do Beneficiário", através de site e aplicativo, possibilitando acesso por parte dos beneficiários que utilizarão a ferramenta contratada. O módulo Portal do Beneficiário, deverá disponibilizar os seguintes recursos
 - a) Mecanismo de recuperação de senha de seu cartão e portal,
 - b) Consulta de saldos disponíveis e extrato de compras,
 - c) Consulta ao histórico de compras,
 - d) Bloqueio de desbloqueio de seu cartão,
 - e) Realizar pagamentos através de leitura de QR Code,



4007-2575 – Capitais e regiões metropolitanas
0800 006 8261 – Demais localidades



AL Rio Negro, 503, Sala 2020, Alphaville
Centro Industrial e Empresarial – Barueri – SP



siconcard.com.br
contato@siconcard.com.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Sempre à frente!

- f) Consulta a rede de estabelecimentos credenciados,
 - g) Canais de atendimento e suporte (chat on-line, contato telefônico e WhatsApp);
- 3.6. Disponibilizar a **CESSIONÁRIA**, modelo de layouts dos arquivos necessários para a implantação e movimentação mensal do sistema de meio de pagamento conforme descritos na cláusula 4.2.
 - 3.7. É de responsabilidade da **CEDENTE** manter o sistema compatível com todas as exigências legais, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de normativa emitida pela **CEDENTE**, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento;
 - 3.8. Enviar para o **CESSIONÁRIO** e em data definida pela mesma, antes do pagamento aos beneficiários, os respectivos arquivos com saldos existente nos cartões dos beneficiários através do sistema de uso do **CESSIONÁRIO** e de direitos reservados à SICONCARD, em layout acordado entre as partes, para recepção pelo sistema de gestão do **CESSIONÁRIO**;
 - 3.9. Fornecer cartão magnético sem ônus algum ao **CESSIONÁRIO** e seus beneficiários, para cada beneficiário cadastrado, devidamente embalados individualmente, constando no cartão numeração sequencial, logotipo do **CESSIONÁRIO**, identificação do Programa, informações/orientação do uso, validade do mesmo, constando ainda o nome do usuário, conforme cadastro realizado pelo portal disponibilizado pela **CEDENTE**;
 - 3.10. Realizar a primeira emissão de cartões, e créditos nos mesmos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários;
 - 3.11. A disponibilização dos créditos, posteriores ao primeiro mês, nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 24 horas após a solicitação e repasse financeiro devidamente efetuado, com o valor determinado pelo **CESSIONÁRIO**, pelo qual os usuários efetuarão compras na rede credenciada pela **CEDENTE**.
 - 3.12. Os cartões deverão obrigatoriamente estar bloqueados e ter senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, nos estabelecimentos credenciados.
 - 3.13. A **CEDENTE** deverá fornecer ao **CESSIONÁRIA**, para distribuição aos beneficiários, caso necessário, manual / folder para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão e informação sobre a rede credenciada.
 - 3.14. Disponibilizar meio de consulta, via internet e outros, o histórico de compras, bem como central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.
 - 3.15. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.
 - 3.16. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.



4007-2575 – Capitais e regiões metropolitanas
0800 006 8261 – Demais localidades



AL Rio Negro, 503, Sala 2020, Alphaville
Centro Industrial e Empresarial – Barueri – SP



siconcard.com.br
contato@siconcard.com.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6D10DF9304F6BAF1A236C128533FE2B7

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Sempre à frente!

- 3.17. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, a **CESSIONÁRIA**.
- 3.18. A **CEDENTE** deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- 3.19. A **CEDENTE**, quando solicitada pela **CESSIONÁRIA**, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: Número do cartão, data e valor do crédito concedido, Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;
- 3.20. Promover a manutenção do sistema **SICONCARD**, envolvendo:
- 3.20.1. Monitoramento do funcionamento do software;
- 3.20.2. Carga mensal de dados no sistema referente a novos beneficiários, respeitando as condições definidas de acordo com o procedimento adotado pelo **CESSIONÁRIO**;
- 3.20.3. Acompanhamento dos beneficiários junto ao **CESSIONÁRIO**;
- 3.20.4. Atualização das demandas requeridas pelo **CESSIONÁRIO** que atinjam os programas sociais no que diz respeito a inclusão de novos programas suas regras, e parâmetros;
- 3.20.5. Atualizações nos módulos de software existentes e homologados pelo **CESSIONÁRIO**;
- 3.20.6. Atualizações das tecnologias de software utilizadas;
- 3.21. Disponibilizar central de atendimento para suporte e orientações ao **CESSIONÁRIO**, seus colaboradores e a rede credenciada junto a **CEDENTE**, a respeito da utilização do sistema, através do e-mail da **CEDENTE** ou pelo telefone, de Segunda a Sexta-Feira das 8:00hs às 17:00hs, exceto feriados;

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CESSIONÁRIO

Faz parte do contrato de comodato por parte do **CESSIONÁRIO** as seguintes atribuições:

- 4.1. Suspender imediatamente após a assinatura deste CONTRATO, a emissão de benefícios ou qualquer outro tipo de crédito aos contemplados dos programas sociais para os seus beneficiários através de outro meio de pagamento que não o sistema da **CEDENTE**.
- 4.2. Fornecer a **CEDENTE**, as informações necessárias para implantação integral do sistema, através de arquivos eletrônicos com layout previamente ajustado entre as partes, sendo eles:
- I. Arquivo de carga dos beneficiários
- II. Arquivo de importação de faturas
- 4.7. Caso o sistema de gestão de programas sociais para os beneficiários do município do **CESSIONÁRIO** não possua layout de integração homologado junto ao sistema de gerenciamento de be-



4007-2575 – Capitais e regiões metropolitanas
0800 006 8261 – Demais localidades



AL Rio Negro, 503, Sala 2020, Alphaville
Centro Industrial e Empresarial – Barueri – SP



siconcard.com.br
contato@siconcard.com.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Sempre à frente!

nefícios da **CEDENTE**, ficará a cargo do **CESSIONÁRIO** notificar a empresa responsável, solicitando o desenvolvimento dos layout's necessários para a devida implantação e movimento mensal do sistema SICONCARD;

- 4.8. É de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** registrar e relatar ao suporte da **CEDENTE** toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto do sistema, notificando a **CEDENTE** por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, sob pena de rescisão deste contrato caso a ocorrência não seja solucionada.
- 4.9. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CEDENTE** possa executar o objeto deste contrato dentro das especificações.
- 4.10. Designar um colaborador para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 4.11. Fiscalizar livremente a execução e qualidade dos serviços prestados pela **CEDENTE**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado entre as partes mediante celebração de "**CONTRATO ADITIVO**" para este fim. Este CONTRATO pode ser denunciado por inadimplemento de alguma das cláusulas, a qualquer tempo, pelo **CESSIONÁRIO**, mediante simples comunicado por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 6.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido imediatamente, sem ônus para as partes, pelos seguintes motivos:
 - a) Por interesse mútuo entre as partes;
 - b) Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.
 - c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - d) Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Em caso de ausência de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS que arquem com os custos de manutenção do **SICONCARD** junto a **CEDENTE**.
- 6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CEDENTE** as seguintes sanções;



4007-2575 – Capitais e regiões metropolitanas
0800 006 8261 – Demais localidades



AL Rio Negro, 503, Sala 2020, Alphaville
Centro Industrial e Empresarial – Barueri – SP



siconcard.com.br
contato@siconcard.com.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Sempre à frente!

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações deste contrato consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

CLÁUSULA SETIMA - DA EXCLUSIVIDADE

- 7.1. O **SICONCARD** é de exclusiva e inteira propriedade da **CEDENTE**, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência a terceiros deste e das mídias e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização da **CEDENTE**, sob pena de responsabilização do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. A **CEDENTE** garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto do CONTRATO não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante o **CESSIONÁRIO** por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade pelas perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios; bem como por toda e qualquer despesa decorrente de tais acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários de advogado.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. Dada a natureza do **CESSIONÁRIO**, o objeto deste CONTRATO e porque assim se convencionou, a **CEDENTE** obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial do **CESSIONÁRIO** e/ou dos seus funcionários, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste contrato (doravante denominado "Informações Confidenciais"), sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infringência às disposições dessa cláusula, sem prejuízo de eventual aplicação de multa.
- 9.2. Os dados requisitados pela **CEDENTE** são apenas os necessários para operacionalizar as transações junto a rede credenciada, de maneira que serão migradas as informações financeiras dos beneficiados do **CESSIONÁRIO**, inclusive compras efetuadas para o efetivo cálculo do saldo disponível após a utilização do cartão de benefícios.
- 9.3. A **CEDENTE** tratará sigilosamente todas as Informações Confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo usar, comercializar, reproduzir, publicar, divulgar ou de outra forma colocar à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, omissiva ou comissivamente, com exceção dos funcionários devidamente autorizados e prepostos da empresa que deles necessitem para desempenhar as suas funções;
- 9.4. Confidencialidade. A **CEDENTE** obriga-se a manter a confidencialidade de toda Informação Confidencial, durante o Prazo de Vigência do contrato, a menos que prazo maior seja requerido por Lei aplicável ao contrato ou às Partes ("Confidencialidade"). Para fins do contrato, "Informação Confidencial" significa a informação sobre a existência do contrato e toda a informação constante ou decorrente direta ou indiretamente do contrato que (i) não seja de domínio público quando revelada; (ii) não tenha sido revelada, pela **CEDENTE** ou por terceiros, em violação do contrato;



4007-2575 – Capitais e regiões metropolitanas
0800 006 8261 – Demais localidades



AL Rio Negro, 503, Sala 2020, Alphaville
Centro Industrial e Empresarial – Barueri – SP



siconcard.com.br
contato@siconcard.com.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Sempre à frente!

ou (iii) não tenha sido obtida ou desenvolvida pelo **CEDENTE** ou por terceiros em violação do contrato;

- 9.5. Exigência. Na hipótese de a **CEDENTE** ser obrigada por Lei, a divulgar Informação Confidencial, a **CEDENTE** deverá informar o **CESSIONÁRIO** imediatamente, salvo se houver vedação de Lei. A **CEDENTE** fornecerá ao **CESSIONÁRIO** os documentos e informações que o **CESSIONÁRIO** entender necessários para se defender contra a divulgação das Informações Confidenciais, salvo se houver vedação de Lei. Na hipótese de o **CESSIONÁRIO** não apresentar ou não tiver êxito em sua defesa, a **CEDENTE** poderá revelar a Informação Confidencial, sendo que tal revelação será realizada na extensão necessária para o cumprimento de tal Lei, entregando ao **CESSIONÁRIO** cópia da Informação Confidencial revelada, da forma como foi revelada, salvo se houver vedação de Lei.
- 9.6. Acesso. A **CEDENTE** adotará providências necessárias para que apenas seus representantes legais e profissionais necessários à execução do contrato tenham acesso às Informações Confidenciais, bem como que os mesmos tenham ciência e cumpram com os deveres de Confidencialidade. O **CESSIONÁRIO** poderá solicitar a subscrição de Termos de sigilo específicos pelos representantes legais e profissionais da **CEDENTE** e Subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E TRATAMENTO DE DADOS DO CESSIONÁRIO

- 10.1 Propriedade de Informações. Qualquer informação ou dado fornecido pelo **CESSIONÁRIO** à **CEDENTE** em razão do contrato e qualquer base de dados formada a partir de informações fornecidas pelo **CESSIONÁRIO** ou obtidas em razão do contrato (“Base de Dados”) pertence integral e exclusivamente ao **CESSIONÁRIO** e integra o conceito de Informações Confidenciais.
- 10.2 Guarda de Bens e Informações. A **CEDENTE** se obriga a zelar pela guarda e conservação de bens, dados, arquivos, documentos, informações e senhas de acesso a sistemas que eventualmente lhe forem entregues pelo **CESSIONÁRIO** para o cumprimento do contrato.
- 10.2.1 A **CEDENTE** deverá dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, *firewall*) a fim de garantir o sigilo e a integridade das Informações Confidenciais, adotar medidas de segurança para transmissão, armazenamento de dados e *backup* e, sempre que solicitado pelo **CESSIONÁRIO**, obter e apresentar documentos que comprovem a adoção das referidas medidas.
- 10.2.2 A **CEDENTE** garante que os dados, informações e Base de Dados do **CESSIONÁRIO**, inclusive *backup*, somente serão armazenados, processados e/ou gerenciados no Brasil ou em território e regiões previamente aprovados pelo **CESSIONÁRIO**.
- 10.2.3 A **CEDENTE** deverá manter segregados os dados fornecidos pelo **CESSIONÁRIO** e/ou terceiros autorizados/indicados pelo **CESSIONÁRIO** dos dados da **CEDENTE** ou dos demais clientes deste, bem como manter a segregação dos controles de acesso para proteção dos referidos dados
- 10.3 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Caso a **CEDENTE**, ao prestar os serviços e/ou fornecer os produtos objeto do contrato, realize Tratamento de Dados Pessoais: (i) em nome do **CESSIONÁRIO**, na qualidade de Operador, e/ou (ii) mediante decisões próprias de Tratamento, atreladas às diretrizes aqui dispostas, na qualidade de Controlador dos Dados, a **CEDENTE** deverá seguir as diretrizes previstas nas cláusulas 10.3 a 10.17 e na LGPD.



4007-2575 – Capitais e regiões metropolitanas
0800 006 8261 – Demais localidades



AL Rio Negro, 503, Sala 2020, Alphaville
Centro Industrial e Empresarial – Barueri – SP



siconcard.com.br
contato@siconcard.com.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Sempre à frente!

10.3.1 O **CESSIONÁRIO** será Controlador dos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo **CESSIONÁRIO** e/ou Dados coletados pelo **CEDENTE** em nome do **CESSIONÁRIO**. O **CESSIONÁRIO** será considerado Controlador dos Dados com relação a seus próprios Dados e suas atividades de Tratamento, sendo inteiramente responsável por tais Dados e Tratamentos, inclusive no tocante à eventual indenização devida ao **CESSIONÁRIO**, ao Titular e/ou a terceiros.

10.4 Obrigações relacionadas a todos os Dados utilizados no âmbito do contrato. Além das obrigações previstas acima, com relação ao Tratamento e aos Dados utilizados no âmbito do contrato, sejam fornecidos e/ou obtidos pelo própria **CEDENTE** ou pelo **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** obriga-se a:

- (i) caso a prestação de serviços envolva a utilização de Dados da **CEDENTE**, garantir que os Dados foram e serão obtidos e de qualquer forma tratados de forma lícita, com base legal apropriada nos Termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento no escopo e para fins deste contrato;
- (ii) possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados seja realizada em conformidade com a LGPD, inclusive observando, nos casos de consentimento, a manifestação de revogabilidade feita pelo Titular;
- (iii) manter a segurança e sigilo dos Dados, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- (iv) dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, firewall) e de segurança, validadas com o **CESSIONÁRIO**;
- (v) manter registro das atividades de Tratamento de Dados, os logs e a trilha de auditoria e comprovação do Tratamento que realizar, conforme diretrizes do **CESSIONÁRIO**, se aplicável;
- (vi) manter avaliação periódica do Tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto do contrato;
- (vii) fornecer, no prazo solicitado pelo **CESSIONÁRIO**, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do **CESSIONÁRIO**; e
- (viii) auxiliar o **CESSIONÁRIO** na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos Dados e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei ou necessários para o **CESSIONÁRIO**.

10.5 Obrigações relacionadas aos Dados do **CESSIONÁRIO**. Com relação ao Tratamento e aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo **CESSIONÁRIO** e/ou Dados coletados pela **CEDENTE** em nome do **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** obriga-se a:

- (i) observar critérios, diretrizes, prazos, cronogramas, níveis de serviços, medidas de segurança, padrões de qualidade e procedimentos previstos neste contrato, em políticas do **CESSIONÁRIO** ou de outra forma por ele solicitado;



4007-2575 – Capitais e regiões metropolitanas
0800 006 8261 – Demais localidades



AL Rio Negro, 503, Sala 2020, Alphaville
Centro Industrial e Empresarial – Barueri – SP



siconcard.com.br
contato@siconcard.com.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Sempre à frente!

- (ii) não utilizar os Dados, sob qualquer meio ou forma, inclusive de forma individualizada, agregada e/ou anonimizada, para outros fins que não os estabelecidos no contrato e no limite necessário ao Tratamento;
- (iii) não os compartilhar, transferi-los, comercializá-los ou de qualquer forma permitir o acesso aos Dados para Afiliadas ou terceiros não autorizados pelo **CESSIONÁRIO** no escopo do contrato;
- (iv) garantir que aqueles que, nos limites e Termos deste contrato, tenham, ou possam ter, acesso aos Dados respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados, bem como observem o disposto no contrato;
- (v) garantir o acesso irrestrito e a qualquer tempo pelo **CESSIONÁRIO** aos Dados;
- (vi) mediante solicitação e nos Termos das instruções específicas do **CESSIONÁRIO**, realizar qualquer ação relacionada ao Tratamento dos Dados, incluindo sua correção, eliminação, anonimização e/ou bloqueio e enviar, no prazo máximo de 3 dias contados da solicitação ou em prazo a ser definido pelo **CESSIONÁRIO**, a confirmação de referida ação;
- (vii) notificar o **CESSIONÁRIO** se houver a necessidade de transferência internacional dos Dados para a execução do contrato e/ou do Tratamento previsto no contrato, o que poderá ocorrer somente mediante prévia autorização por escrito do **CESSIONÁRIO** e mediante a garantia de que todas as medidas para proteção dos dados dos Titulares, inclusive as previstas neste contrato, serão tomadas para a realização de referida transferência; e
- (viii) quando atuar na qualidade de Operador, realizar o Tratamento de acordo com as instruções fornecidas pelo **CESSIONÁRIO**.

10.5.1 Após o término do Tratamento e/ou do contrato, ou antes se assim solicitado pelo **CESSIONÁRIO**, de acordo com os prazos e diretrizes definidos pelo **CESSIONÁRIO**, a **CEDEnte** deverá excluir definitivamente todos os Dados e/ou efetuar a devolução dos Dados ao **CESSIONÁRIO**, inclusive aqueles enviados para subcontratados, guardando seus logs e outra comprovação de exclusão e/ou devolução, os quais podem ser solicitados a qualquer momento pelo **CESSIONÁRIO**.

10.6 Atendimento a solicitações do Titular e solicitações decorrentes de Lei. Fica consignado que o **CESSIONÁRIO** será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei no que diz respeito aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo **CESSIONÁRIO** e/ou Dados coletados pela **CEDEnte** em nome do **CESSIONÁRIO**. Nesses casos, a **CEDEnte** fica obrigada a fornecer tempestivamente informações e documentos e auxiliar o **CESSIONÁRIO**, inclusive por meio da adoção de medidas técnicas e organizacionais apropriadas, para que o **CESSIONÁRIO** possa atender aos direitos dos Titulares previstos na LGPD e demais Leis aplicáveis.

10.6.1 Se a **CEDEnte**, atuando como Operador, for obrigada por Lei ou solicitado pelo Titular, a revelar, alterar, excluir ou realizar qualquer outro Tratamento dos Dados ou a fornecer informações ou documentos relativos aos Dados, ao Tratamento ou sobre este contrato, a **CEDEnte** deverá notificar o **CESSIONÁRIO** imediatamente, enviando os documentos e informações necessários para que o **CESSIONÁRIO** possa se defender ou se manifestar em relação à referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento, assim como o

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Sempre à frente!

fornecimento de informações ou documentos. O **CESSIONÁRIO** poderá requerer à **CE-DE-DE** informações adicionais e providências que entender necessárias, bem como re- alizar por conta própria a referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento. Para fins de esclarecimento, as obrigações desta cláusula serão aplicáveis se não houver ve- dação contida em Lei.

10.6.2 Com relação aos Dados fornecidos e/ou obtidos pela **CEDE-DE** em nome próprio, a pró- pria **CEDE-DE** deverá ser responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e decorrentes de Lei.

10.7 Segurança da Informação. A fim de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados, ao tomar conhecimento de todo e qualquer incidente de segurança da informação que ocorrer em ambiente próprio ou de terceiros, de sua responsabilidade, e que possa comprometer o Tratamento, os Dados ou suas atividades, sejam elas internas ou para outros clientes da **CE-DE-DE** ("Incidente de Segurança"), O **CESSIONÁRIO** deverá.

- (i) em tempo razoável, enviar notificação, por escrito, ao **CESSIONÁRIO**, respeitada a ante- cedência mínima de 48 horas com relação ao prazo previsto em Lei, se houver;
- (ii) adotar, imediatamente, todas as medidas necessárias para identificar e remediar as cau- sas do Incidente de Segurança;
- (iii) cumprir com as diretrizes que venham a ser solicitadas pelo **CESSIONÁRIO** em relação aos Incidentes de Segurança, incluindo (a) a obtenção de evidências sobre o Incidente de Segurança e sobre os Dados e/ou Tratamento que podem ter sido comprometidos, não devendo ser enviadas evidências com dados ou informações de outros clientes do **CES- SIONÁRIO**; e (b) a execução de todas as estratégias de mitigação de riscos para reduzir o impacto do Incidente de Segurança ocorrido e/ou a probabilidade ou impacto de eventual incidente semelhante; e
- (iv) preservar e proteger a segurança da prestação de serviços do **CESSIONÁRIO**, dos Dados e do Tratamento.

10.8 A **CEDE-DE** reconhece que o **CESSIONÁRIO** poderá compartilhar as informações referentes aos Incidentes de Segurança com as entidades reguladoras e com os Titulares, bem como com as instituições financeiras conveniadas com o **CESSIONÁRIO**, conforme previsto em Lei. Referidas ações não caracterizarão violação de eventual dever de confidencialidade do **CESSIONÁRIO**

10.9 Caso identificada a necessidade de adequação do Subcontratado aos requisitos de segurança da informação do **CESSIONÁRIO**, a **CEDE-DE** deverá viabilizar junto ao Subcontratado a avaliação de riscos de segurança da informação por parte do **CESSIONÁRIO** e a adequação do ambiente do Subcontratado.

10.10 Penalidades Específicas. Se a **CEDE-DE** ou qualquer de seus profissionais ou subcontratados descumprir qualquer das obrigações da cláusula nona, o **CESSIONÁRIO** irá notificá-la para que este sane o descumprimento no prazo informado pelo **CESSIONÁRIO**. Se a **CEDE-DE** não sanar referido descumprimento no prazo concedido, poderá ficar sujeita aplicação de penalidades, con- forme previsto nesta cláusula.



4007-2575 – Capitais e regiões metropolitanas
0800 006 8261 – Demais localidades



AL Rio Negro, 503, Sala 2020, Alphaville
Centro Industrial e Empresarial – Barueri – SP



siconcard.com.br
contato@siconcard.com.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Sempre à frente!

- 10.11** Cumprimento de LGPD. Sem prejuízo do disposto nesse contrato, a **CEDENTE** se obriga a observar e cumprir a LGPD, bem como a observar e cumprir normas e procedimentos que vierem a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, inclusive pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no âmbito do Tratamento.
- 10.12** Superveniência de Lei. Na hipótese de superveniência de Lei à qual esteja sujeito o **CESSIONÁRIO**, as Partes acordam em adaptar as disposições previstas nessa seção para que o mesmo se mantenha em conformidade com as Leis. Não sendo possível a adaptação do contrato em até 30 dias, o **CESSIONÁRIO** poderá rescindir o contrato imediatamente, sem ônus.
- 10.13** Cumprimento das Obrigações. O **CESSIONÁRIO** poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesse item 10, bem como realizar auditorias para essa finalidade, inclusive acessando as dependências da **CEDENTE** mediante aviso prévio.
- 10.14** Limitação de Responsabilidade. A **CEDENTE** concorda que não será aplicada limitação de responsabilidade para danos que sejam decorrentes de violação de privacidade, de proteção de Dados Pessoais, da inobservância da LGPD ou outras Leis aplicáveis sobre proteção de dados e sigilo e/ou deste item 10.
- 10.15** Observância a Leis pelo **CESSIONÁRIO**. O **CESSIONÁRIO** observa a Lei vigente, principalmente no que concerne à segurança e proteção de Dados Pessoais.
- 10.16** Informação Confidencial. Todo Tratamento será considerado Informação Confidencial nos Termos do contrato. Caso ocorra algum incidente referente aos Dados, ao Tratamento e/ou à **CEDENTE** sobre o qual o **CESSIONÁRIO** entenda, a seu exclusivo critério, ser necessário se manifestar, inclusive publicamente, tal manifestação, incluindo eventual menção ao Fornecedor e/ou ao objeto e existência deste Termo fica desde já permitida.
- 10.17** Vigência. As disposições das cláusulas 10.3 a 10.17 obrigarão as Partes a partir da entrada em vigor da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA COLETA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1** A **CEDENTE** está adequado a **lei 13.709 de agosto de 2018** e, portanto todos os dados pessoais coletados serão utilizados único e exclusivamente para a finalidade proposta.
- 11.2** Na hipótese de ser necessário o Tratamento de Dados Pessoais, seja para qualquer finalidade, solicitaremos o consentimento específico do Titular dos Dados, através do termo de consentimento, que está disponível do portal.
- 11.3** A **CEDENTE** possui procedimentos e tecnologias internas para auxiliar na verificação do titular dos dados, buscando, assim, garantir a veracidade do consentimento, visto que este só poderá ser dado pelo titular dos dados.
- 11.4** Após o aceite no termo de consentimento, a coleta e o Tratamento de Dados Pessoais serão realizados seguindo as regras detalhadas no termo de consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS



4007-2575 – Capitais e regiões metropolitanas
0800 006 8261 – Demais localidades



AL Rio Negro, 503, Sala 2020, Alphaville
Centro Industrial e Empresarial – Barueri – SP



siconcard.com.br
contato@siconcard.com.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Sempre à frente!

- 12.1. O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, não manterá com o **CESSIONÁRIO** qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.
- 12.2. Fica estipulado que por força deste contrato não se estabelece vínculo empregatício entre o **CESSIONÁRIO** e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a **CEDENTE** a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos e vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente o **CESSIONÁRIO** dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.
- 12.3. Caso haja ação judicial ou qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposta contra o **CESSIONÁRIO**, pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, ou, ainda, por autoridade legalmente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a **CEDENTE** se compromete a requerer a substituição deste no polo passivo da(s) eventual(ais) demanda(s) judiciais ou administrativas, e se responsabiliza de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento, ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BASE LEGAL

- 13.1. O presente instrumento possui previsão legal nos termos do art. 241 da constituição federal c/c art. 184 da Lei 14.133/2021.
- 13.2. A Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), em seu art. 184 autoriza a celebração do contrato de comodato, em seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 14.1. Não há recursos envolvidos ou despendidos no presente contrato de comodato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

- 15.1 Qualquer um dos participantes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Qualquer alteração das disposições ora pactuadas, será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas partes;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



4007-2575 – Capitais e regiões metropolitanas
0800 006 8261 – Demais localidades



AL Rio Negro, 503, Sala 2020, Alphaville
Centro Industrial e Empresarial – Barueri – SP



siconcard.com.br
contato@siconcard.com.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Sempre à frente!

Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu Do Morro - BA, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com igual teor e forma, para um só fim, reconhecendo as Partes a autenticidade, integridade e validade jurídica deste documento em forma eletrônica, nos termos da MP nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2") e que este Instrumento poderá ser assinado mediante a utilização de assinatura digital, com certificado emitido no padrão ICP-Brasil ou assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições do § 2º do artigo 10 da MP nº 2.220-2 sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas Partes.

Mulungu Do Morro, 14 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO

SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA



4007-2575 – Capitais e regiões metropolitanas
0800 006 8261 – Demais localidades



AL Rio Negro, 503, Sala 2020, Alphaville
Centro Industrial e Empresarial – Barueri – SP



siconcard.com.br
contato@siconcard.com.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6D10DF9304F6BAF1A236C128533FE2B7

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Contrato

**MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO
EXTRATO DE CONTRATO**

PARTES: **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO - BA**, inscrito no CNPJ sob nº 16.445.876/0001-81, e **SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 15.313.362/0001-00.

SIGNATÁRIOS: Acácio Teles dos Santos, Prefeito(a), e Marco Aurélio Pavan, sócio administrador;

OBJETO: Constitui objeto deste contrato, o comodato para cessão NÃO ONEROSA do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, do sistema **SICONCARD** Módulos do Administrador, Lojistas e beneficiários, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle do meio de pagamento do Programa Municipal Bolsa EJA, para os seus beneficiários no âmbito da Administração Direta, Indireta, Fundos e Autarquias do **CESSIONÁRIO**, junto aos beneficiários e estabelecimentos credenciados contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção e suporte ao referido sistema SEM ÔNUS quaisquer para o **CESSIONÁRIO** e seus colaboradores.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021

VALOR: SEM ÔNUS financeiro.

VIGÊNCIA: O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Mulungu Do Morro, 21 de janeiro de 2026.

Acácio Teles dos Santos
Prefeito(a)

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Editais Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



EDITAL Nº 001/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a publicidade da Audiência Pública, para dar cumprimento ao quanto determina o parágrafo único do Art.48º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os Municípes que:

CONSIDERANDO que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000);

CONSIDERANDO que a apresentação dos relatórios do 3º Quadrimestre de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica marcada para o dia 26 de fevereiro do corrente ano, às 14:00hs audiência pública com a finalidade de apresentar os demonstrativos do cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2025.

§1º. A audiência que trata o caput deste artigo será realizada no espaço do auditório da Câmara Legislativa deste município às 08:30h para apresentação de dos relatórios do 3º quadrimestre de 2025.

§2º. Ficam convidados todas as autoridades deste município, bem como todos os municípes para dar ciência do quanto determinado do parágrafo único do Art. 48º da (LRF).

Art.2º. Este edital em entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, 24 de fevereiro de 2026

ACÁCIO TELES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO

COTRATO C010701/2026 - Ref.: **CREDENCIAMENTO** Nº 08/2025 / **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 0228/2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81. **OBJETO:** contratação dos serviços de apresentação artística do grupo musical GM PANCADINHA, para apresentação em praça pública no dia 11 de janeiro de 2026 na Cavalcada Cavalheiros Solitário no Povoado de Cascavel de Mulungu do Morro/BA. **FUNDAMENTO:** Artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021. **CONTRATADO** JOÁSIO MORAIS DE ARAÚJO. **VALOR:** 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.13.02 – 2065 – 339036 – 1.500. **VIGÊNCIA:** 07/01/2026 a 31/03/2026. **ASSINATURAS:** Acácio Teles dos Santos - Prefeito / Joásio Morais de Araújo-Contratado.



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
ABC87EC6164615E1EE9123A6B36CD9EF

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



HOMOLOGAÇÃO / RATIFICAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 08/2025
Ref: ATA 01/2026

Modalidade: CREDENCIAMENTO Nº 08/2025
Forma/Regime de Execução: INDIRETA POR PREÇOS UNITÁRIOS FIXOS
Processo Administrativo FMS Nº 0228/2025

Objeto: Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica para contratação dos serviços de artistas, grupos musicais, locais e regionais visando eventual contratação a fim de atender aos eventos tradicionais e culturais do Município de Mulungu do Morro/BA, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

PARECER:

O **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 16.445.876/0001-81, com sede na Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ACÁCIO TELES DOS SANTOS, residente e domiciliado nesta cidade, RATIFICA/HOMOLOGA a Ata de abertura e julgamento nº 01/2026, referente ao Credenciamento 08/2025, sob coordenação da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Nº 003/2025 de 06 de janeiro de 2025, e DECLARA CREDENCIADOS, nos termos do Credenciamento 08/2025, os seguintes profissionais/empresas:

Data	PESSOA FÍSICA/JURÍDICA	Nome Profissional	Itens Pretendidos	Situação
14/01/2026	CLAUDIVAN MARQUES DE SOUZA, inscrito no Registro Geral nº 11.445.425-61 SSP/BA e CPF nº 030.023.805-39	KILA MATOS	ITEM 2	Habilitado

Os serviços dos CREDENCADOS, QUANDO CONTRATADOS serão pagos pela realização dos serviços, conforme discriminado abaixo:

ITEM	ESTILO MUSICAL	PORTE EVENTO	VALOR DO CACHÊ	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR TOTAL
1	MÚSICO CAREIRA SOLO LOCAL (ATE 02 COMPONENTE, TIPO VOZ E VIOLÃO. GÊNEROS: FORRÓ, GÊNEROS DIVERSOS ESTILIZADO)	(EFPP)	R\$ 1.000,00	20	01H:30	20.000,00
		(EFMP)	R\$ 1.100,00	10	01H:30	11.000,00
		(EAPP)	R\$ 1.000,00	15	01H:30	15.000,00
		(EAMP)	R\$ 1.000,00	15	01H:30	15.000,00
		(EAGP)	R\$ 1.500,00	18	01H:30	27.000,00
2	GRUPO/BANDA LOCAL (DE 03 A 05 COMPONENTES. GÊNEROS: FORRÓ,	(EFPP)	R\$ 1.500,00	10	01H:30	15.000,00
		(EFMP)	R\$ 1.700,00	12	01H:30	20.400,00

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



3	GÊNEROS DIVERSOS ESTILIZADO)	(EAPP)	R\$ 1.500,00	15	01H:30	22.500,00
		(EAMP)	R\$ 1.700,00	18	01H:30	30.600,00
		(EAGP)	R\$ 3.500,00	20	01H:30	70.000,00
	GRUPO/BANDA LOCAL (ACIMA DE 06 COMPONENTES. GÊNEROS: FORRÓ, GÊNEROS DIVERSOS ESTILIZADO)	(EFPP)	R\$ 1.700,00	10	01H:30	17.000,00
		(EFMP)	R\$ 1.900,00	15	01H:30	28.500,00
		(EAPP)	R\$ 1.700,00	18	01H:30	30.600,00
		(EAMP)	R\$ 1.900,00	20	01H:30	38.000,00
		(EAGP)	R\$ 3.700,00	25	01H:30	92.500,00
	TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					453.100,00

Nestes termos, ficam os credenciados convocados a assinarem termo de credenciamento e futuramente contrato, para a prestação dos serviços, na forma do Edital de Credenciamento 08/2025. HOMOLOGO o parecer da Comissão.

Registre-se e Publique-se!

Mulungu do Morro/BA, 14 de janeiro de 2026.

PREFEITURA M. DE MULUNGU DO MORRO
ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito/Contratante

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



HOMOLOGAÇÃO / RATIFICAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 08/2025
Ref: ATA 02/2026

Modalidade: CREDENCIAMENTO Nº 08/2025
Forma/Regime de Execução: INDIRETA POR PREÇOS UNITÁRIOS FIXOS
Processo Administrativo FMS Nº 0228/2025

Objeto: Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica para contratação dos serviços de artistas, grupos musicais, locais e regionais visando eventual contratação a fim de atender aos eventos tradicionais e culturais do Município de Mulungu do Morro/BA, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

PARECER:

O **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 16.445.876/0001-81, com sede na Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ACÁCIO TELES DOS SANTOS, residente e domiciliado nesta cidade, RATIFICA/HOMOLOGA a Ata de abertura e julgamento nº 02/2026, referente ao Credenciamento 08/2025, sob coordenação da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Nº 003/2025 de 06 de janeiro de 2025, e DECLARA CREDENCIADOS, nos termos do Credenciamento 08/2025, os seguintes profissionais/empresas:

Data	PESSOA FÍSICA/JURÍDICA	Nome Profissional	Itens Pretendidos	Situação
16/01/2026	ADEMILSON MIRANDA DE SOUZA, inscrito no Registro Geral nº 16.025.093-52 SSP/BA e CPF nº 054.858.935-62	ADEMILSON MIRANDA	ITEM 2	Habilitado

Os serviços dos CREDENCADOS, QUANDO CONTRATADOS serão pagos pela realização dos serviços, conforme discriminado abaixo:

ITEM	ESTILO MUSICAL	PORTE EVENTO	VALOR DO CACHÊ	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR TOTAL
1	MÚSICO CAREIRA SOLO LOCAL (ATE 02 COMPONENTEA, TIPO VOZ E VIOLÃO. GÊNEROS: FORRÓ, GÊNEROS DIVEROS ESTILIZADO)	(EFPP)	R\$ 1.000,00	20	01H:30	20.000,00
		(EFMP)	R\$ 1.100,00	10	01H:30	11.000,00
		(EAPP)	R\$ 1.000,00	15	01H:30	15.000,00
		(EAMP)	R\$ 1.000,00	15	01H:30	15.000,00
		(EAGP)	R\$ 1.500,00	18	01H:30	27.000,00
2	GRUPO/BANDA LOCAL (DE 03 A 05 COMPONENTES. GÊNEROS: FORRÓ,	(EFPP)	R\$ 1.500,00	10	01H:30	15.000,00
		(EFMP)	R\$ 1.700,00	12	01H:30	20.400,00

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



3	GÊNEROS DIVERSOS ESTILIZADO)	(EAPP)	R\$ 1.500,00	15	01H:30	22.500,00
		(EAMP)	R\$ 1.700,00	18	01H:30	30.600,00
		(EAGP)	R\$ 3.500,00	20	01H:30	70.000,00
	GRUPO/BANDA LOCAL (ACIMA DE 06 COMPONENTES. GÊNEROS: FORRÓ, GÊNEROS DIVERSOS ESTILIZADO)	(EFPP)	R\$ 1.700,00	10	01H:30	17.000,00
		(EFMP)	R\$ 1.900,00	15	01H:30	28.500,00
		(EAPP)	R\$ 1.700,00	18	01H:30	30.600,00
		(EAMP)	R\$ 1.900,00	20	01H:30	38.000,00
		(EAGP)	R\$ 3.700,00	25	01H:30	92.500,00
	TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					453.100,00

Nestes termos, ficam os credenciados convocados a assinarem termo de credenciamento e futuramente contrato, para a prestação dos serviços, na forma do Edital de Credenciamento 08/2025. HOMOLOGO o parecer da Comissão.

Registre-se e Publique-se!

Mulungu do Morro/BA, 16 de janeiro de 2026.

PREFEITURA M. DE MULUNGU DO MORRO
ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito/Contratante

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO – CREDENCIAMENTO 08/2025

CONTRATO C011601/2026 - Ref.: **CREDENCIAMENTO** Nº 08/2025 / **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 0228/2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81. **OBJETO:** contratação dos serviços de apresentação artística ADEMILSON MIRANDA, para apresentação na III Cavalgada de Lagoa dos Patos no dia 18 de janeiro de 2026, Povoado de Mulungu do Morro/BA. **FUNDAMENTO:** Artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021. **CONTRATADO:** ADEMILSON MIRANDA DE SOUZA, inscrito no Registro Geral nº 16.025.093-52 SSP/BA. **VALOR:** R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.13.02 – 2065 – 339036 – 1.500. **VIGÊNCIA:** 16/01/2026 a 31/03/2026. **ASSINATURAS:** Acácio Teles dos Santos-Prefeito / Ademilson Miranda de Souza-Contratado.



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6DD3CBC321F42583740582EEAEDF59B4

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO – CREDENCIAMENTO 08/2025

CONTRATO C071401/2026 - Ref.: **CREDENCIAMENTO** Nº 08/2025 / **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 0228/2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81. **OBJETO:** contratação dos serviços de apresentação artística do grupo musical KILA MARQUES, para apresentação na III Cavalcada de Lagoa dos Patos no dia 18 de janeiro de 2026, Povoado de Mulungu do Morro/BA. **FUNDAMENTO:** Artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021. **CONTRATADO:** CLAUDIVAN MARQUES DE SOUZA, inscrito no Registro Geral nº 11.445.425-61 SSP/BA. **VALOR:** R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.13.02 – 2065 – 339036 – 1.500. **VIGÊNCIA:** 14/01/2026 a 31/03/2026. **ASSINATURAS:** Acácio Teles dos Santos-Prefeito / Claudivan Marques de Souza-Contratado.



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6DD3CBC321F42583740582EEAEDF59B4

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO – CREDENCIAMENTO 08/2025

CONTRATO Nº C022701/2026 - Ref.: **CREDENCIAMENTO** Nº 08/2025 / **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 0228/2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81. **OBJETO:** Contratação dos serviços de apresentação artística de Iva Marçal, na corrida (Mulungu RUN) que acontecerá no dia 25/01/2026, de interesse da secretaria de Esporte de Mulungu do Morro/Ba, **FUNDAMENTO:** Artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021. **CONTRATADO:** IVA MARA MARÇAL DE SOUZA. **VALOR:** R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.13.02 – 2065 – 339036 – 1.500. **VIGÊNCIA:** 19/01/2026 a 31/03/2026. **ASSINATURAS:** Acácio Teles dos Santos-Prefeito Municipal / Iva Mara Marçal de Souza-Contratada.



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
84F3EDE17E3D2F7A6C23D0C4159926F0

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA



EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA023001/2026

OBJETO: locação de um poço artesiano localizado na fazenda Oliveira no Povoado do Espiã, Mulungu do Morro/BA, tendo como finalidade o abastecimento e fornecimento de água conforme a necessidade dos moradores da comunidade local, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município. **FUNDAMENTO:** Este contrato decorre do Processo Administrativo nº PA023001/2026, fundamentado em inexigibilidade de licitação, tombada sob o nº 20/2026, na forma do disposto no Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores. **LOCADOR:** Sirlei de Jesus Lima. **VALOR GLOBAL:** R\$ 28.800,00 (vinte oito mil e oitocentos reais). **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 30/01/2026. **ASSINATURA:** Acácio Teles dos Santos-Chefe do Poder Executivo.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº C033001/2026

Ref.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2026

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA033001/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81. **CONTRATADO/A:** Sirlei de Jesus Lima. **OBJETO** locação de um poço artesiano localizado na fazenda Oliveira no Povoado do Espiã, Mulungu do Morro/BA, tendo como finalidade o abastecimento e fornecimento de água conforme a necessidade dos moradores da comunidade local, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município **VALOR GLOBAL** R\$ 28.800,00 (vinte oito mil, oitocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.09.01/ 2015/ 3390.36.00/ 1-500-0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 30/01/2026 a 30/01/2027. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 30/01/2026. **Assinatura** Acácio Teles dos Santos-Chefe do Poder Executivo / Sirlei de Jesus Lima-Locador.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
981BFA3BC2FE7D680F9383F640A2B4E0